



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

PODER LEGISLATIVO

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROMULGAÇÃO

Lei Municipal nº 3.525, de 30 de junho de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NESTE MUNICÍPIO.

O **Presidente da Câmara de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a implantar sistema de reconhecimento facial nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I – promover maior segurança nas unidades escolares, controlando o acesso de alunos, servidores e visitantes;
- II – realizar o registro automatizado de frequência escolar dos alunos;
- III – otimizar a gestão administrativa das instituições de ensino;
- IV – permitir maior integração entre escola e família, inclusive com envio de notificações sobre entrada e saída dos alunos;
- V – contribuir para o combate à evasão escolar.

Art. 3º A implantação do sistema deverá observar:

- I – o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- II – a obtenção de consentimento dos pais ou responsáveis legais para o cadastro biométrico dos alunos menores de idade;
- III – a garantia de armazenamento seguro das informações coletadas;
- IV – a utilização dos dados exclusivamente para fins educacionais e de segurança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas para a implantação e operação do sistema.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – cronograma de implantação;

Tiago Faria Leal

Vereador-Presidente – Biênio 2025/2026

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-6280



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

PODER LEGISLATIVO

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

- II – critérios técnicos e operacionais;
- III – diretrizes de proteção de dados e privacidade;
- IV – mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Faria Leal

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Tiago Faria Leal

Vereador-Presidente – Biênio 2025/2026

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-6280